MINUTA DO CONTRATO
(1ª Alteração)

CONTRATO Nº XXX/202X.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXX, PELAS REGRAS, NORMAS E CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua de São Bento, nº 123, Varadouro - Olinda - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.404.184/0001-09, através da **SECRETARIA DA FAZENDA**, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Secretário(a), Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica ou pessoa física de direito privado, com endereço na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato legalmente representada pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, doravante, denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, decorrente do Processo Licitatório realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº XX/XXXX e do Processo Administrativo nº XX/XXXX, e mediante as seguintes regras, normas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação, no modelo de contratação de Software as a Service (SaaS), com a disponibilização, mediante cessão de direito de uso por tempo determinado, de uma Solução Informatizada Integrada para Gestão Tributária Municipal, incluindo os serviços de implantação, customização, parametrização, conversão e migração de dados, correção, adaptação, treinamento, manutenção, assistência e suporte técnico, atualização legal, preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, integração e sincronização de cadastros e informações com órgãos e entidades, como a Junta Comercial, REDESIM, Simples Nacional, SIAF, Tribunal de Justiça, Receita Federal, entre outros, com todas as funcionalidades em ambiente Web, e com interface Mobile para serviços ao contribuinte, bem como a hospedagem em Datacenter, além de recursos de Inteligência Fiscal, Ferramenta de Inteligência de Negócios (Business Intelligence - BI) e Análise de Dados (Data Analytics),**

e demais requisitos técnicos e funcionais necessários à execução e gestão dos serviços e modernização da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Município de Olinda.

1.2. O detalhamento do objeto da contratação, a definição das quantidades, etapas, prazos e especificações dos serviços e produtos contratados, estão estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, partes integrantes deste instrumento Contratual independentemente de transcrição.

1.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, sem prejuízo do cumprimento das regras definidas neste Contrato.

2. DO PREÇO:

2.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R$ _____ (por extenso), resultante da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

2.2. Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços contratados, e tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final dos serviços e produtos, inclusive os impostos e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas, que permitam executar os serviços de acordo às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e neste Contrato.

2.3. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do Edital e seus Anexos ou deste Contrato, considerando-se que o preço proposto é completo e suficiente para pagar todos os custos e despesas decorrentes da execução deste Contrato.

3. DA FONTE DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consoante a seguinte discriminação:

3.1.1. PROGRAMA: 1502 -Política Fiscal;

3.1.2. AÇÃO: 2020 - Desenvolvimento da Política Fiscal;

3.1.3. SUBAÇÃO: 001 - Assegurar a Gestão responsável das Receitas e Despesas Públicas para promover Equilíbrio Fiscal e Sustentabilidade Econômica;

3.1.4. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação;

3.1.5. FONTE: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos;

3.1.6. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.001 – Secretaria da Fazenda;

3.1.7. Nota de Empenho nº xxxx/xxxx/202x, datada de xx/xx/202x, no valor de R$ xxxx (xxxxxxx).

4. DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a verificação da execução e prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade, conforme o Acordo de Nível de Serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Autoridade Competente, devendo a CONTRATADA demonstrar que se encontra adimplente com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

4.2. A Nota Fiscal/Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à CONTRATANTE a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

4.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, para que a CONTRATADA promova as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência e de execução será de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de **120 (cento e vinte) meses**, quando comprovadamente for mais vantajoso para a Secretaria da Fazenda, conforme estabelece o art. 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos legais.

5.2. Os prazos serão observados conforme estabelece art. 183 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Contrato ou da última dilatação de prazo.

6. DA ORDEM DE SERVIÇO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS TESTES DE CONFORMIDADE:

6.1. A autorização para execução dos serviços será expedida através de Ordem de Serviço que contemplará os serviços objeto deste Contrato.

6.2. O recebimento dos serviços será efetuado nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.3. O recebimento dos serviços observará os seguintes procedimentos:

6.3.1. **Recebimento Provisório**:

6.3.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização ou pelo Fiscal do Contrato, mediante **Termo de Recebimento Provisório dos Serviços**, emitido em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, para efeito de verificação quanto à quantidade, à qualidade e à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA, na respectiva Ordem de Serviço e no Plano de Implantação aprovado, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;

6.3.1.2. A Comissão de Fiscalização ou o Fiscal do Contrato realizará os testes de conformidade necessários à avaliação e comprovação do funcionamento dos serviços.

6.3.2. **Recebimento Definitivo**:

6.3.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente após os testes de conformidade e comprovação do efetivo funcionamento e execução dos serviços efetuados pela Comissão de Fiscalização ou pelo Fiscal do Contrato com consequente aceitação formalizada por meio de **Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços,** emitido em até 10 (dez) dias úteis do prazo destinado à conclusão dos testes de conformidade e à verificação do atendimento do disposto no subitem 6.3.2.5 deste Contrato;

6.3.2.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e softwares, em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA, na respectiva Ordem de Serviço, ficando a CONTRATADA obrigada a corrigir ou refazer os serviços prestados, reinstalar ou substituir os softwares, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, conforme item a seguir;

6.3.2.3. O aceite ou aprovação do serviço pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

6.3.2.4. O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados e cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência, incluindo a entrega dos Requisitos Funcionais dos Módulos do Sistema descritos no item 7.0., do Termo de Referência, declarados pela CONTRATADA como não atendidos no momento da Prova de Conceito.

6.3.2.5. A data do Termo de Recebimento Definitivo será, para todos os fins, considerada como a data de início da prestação do serviço objeto deste Contrato, na qual a CONTRATADA comprove a efetiva disponibilização da Solução e dos serviços contratados, compreendendo:

6.3.2.5.1. Todas as Especificações e Funcionalidades discriminadas no item 4.4., do Termo de Referência;

6.3.2.5.2. No mínimo, 70% (setenta por cento) dos Requisitos Funcionais do Módulos do Sistema descritos no item 7.0., do Termo de Referência.

6.4. Somente a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA estará autorizada a faturar mensalmente o valor relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

6.5. O Contrato somente terá efeitos para pagamento dos serviços e qualquer outro tipo de despesa inerente à contratação a partir da efetiva entrega e da formalização do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

7. DAS ALTERAÇÕES TÉCNICAS E DO LOCAL DE INSTALAÇÃO:

7.1. A CONTRATANTE poderá solicitar, durante a vigência do Contrato, mudanças de endereço, e outras alterações técnicas relacionadas aos serviços, quando necessário para o bom funcionamento do ambiente e atingimento dos objetivos da Administração Pública.

7.2. As alterações propostas não poderão implicar em modificação do objeto do Contrato Administrativo.

7.3. O serviço contratado deverá permitir modificações sem que estas impliquem na interrupção dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar, rigorosamente, toda a regulamentação aplicável, especificações, detalhes e normas existentes, respondendo por quaisquer falhas e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

8.1.2. Manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

8.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do art. 125, c/c art. 124, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

8.1.4. Garantir o sigilo e a integridade de todos os dados utilizados na operação do sistema informatizado, objeto deste Contrato;

8.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme constam no Termo de Referência e neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

8.1.6. Disponibilizar, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONTRATANTE, todas as bases de dados relacionadas com o sistema informatizado, objeto deste Contrato, em formato TXT e XML, ou outro formato definido pela CONTRATANTE;

8.1.7. Manter todas as informações relativas às bases de dados (Banco de Dados), garantindo que estas serão de uso exclusivo da CONTRATANTE, incluindo todos os procedimentos relativos à sua administração e controle de acesso, em todos os níveis, e que os computadores, discos, fitas ou qualquer outra fonte de armazenamento de dados, onde esteja mantido o banco de dados e/ou seus arquivos de segurança, deverão permanecer sob o controle da

CONTRATANTE, e que a saída ou mudança de local, qualquer que seja o motivo, de qualquer dos itens citados, somente ocorrerá mediante autorização formal da autoridade competente designada pela CONTRATANTE;

8.1.8. Executar todos os serviços de suporte técnico, manutenção e demais obrigações especificadas no Termo de Referência e neste Contrato, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

8.1.9. Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

8.1.10. Prestar os serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela CONTRATANTE, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Contrato;

8.1.11. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução;

8.1.12. Não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito da CONTRATANTE;

8.1.13. Justificar para análise da CONTRATANTE, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços;

8.1.14. Atender, imediatamente, à notificação da CONTRATANTE, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, nos prazos especificados, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento destas exigências;

8.1.15. Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem, como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.1.16. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com o que nele foi estabelecido e aceito, sob pena de sujeitar-se às prescrições do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

8.1.17. Não divulgar, nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que autorizado por esta, por escrito;

8.1.18. Disponibilizar os serviços, objeto do Contrato, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

8.1.19. Garantir o cumprimento permanente de todas as obrigações estabelecidas e os níveis de serviços especificados no Acordo de Níveis de Serviço - ANS, durante toda a vigência do Contrato, sujeitando-se às penalidades previstas no caso de seu descumprimento, sem prejuízo de outras obrigações ou sanções previstas no Termo de Referência e neste Contrato;

8.1.20. Fornecer Manual do Administrador e Manual do Usuário para operacionalização do sistema, constando índice alfabético remissivo (os números remetem às páginas) com todas as rotinas de trabalho, objetivando a assimilação imediata e segura dos recursos do programa para efeito de assegurar a eficiência dos serviços prestados, apresentado de forma impressa em quantidade compatível com o número de usuários ou em modo eletrônico, via "html" ou outro formato, para instalação em qualquer computador utilizado por usuários ou administradores do sistema proposto, devendo ser entregues em até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento do Plano de Implantação do sistema proposto;

8.1.21. Prestar treinamento aos usuários sempre que ocorra a implantação de novas rotinas ou aplicativos;

8.1.22. Atualizar o sistema em todas as suas novas versões ao tempo em que as mesmas sejam lançadas no mercado, desde que na mesma plataforma tecnológica;

8.1.23. Exigir que seus empregados se apresentem nas dependências da Prefeitura Municipal de Olinda devidamente identificados com crachás, cabendo, ainda, à CONTRATADA o fornecimento da relação dos funcionários credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços objeto deste Contrato;

8.1.24. Proibir que seus técnicos circulem por áreas dos edifícios da Prefeitura de Olinda que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;

8.1.25. Acatar as instruções da Fiscalização e aceitar as alterações por ela determinadas, as quais serão comunicadas à CONTRATADA com a necessária antecedência;

8.1.26. Alertar à CONTRATANTE, através da Fiscalização, por escrito e com a urgência necessária, sobre as deficiências ou problemas verificados para a execução do objeto contratual;

8.1.27. Facilitar à CONTRATANTE e à Fiscalização o acesso ao local do serviço, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas que lhes forem solicitadas;

8.1.28. Recolher à CONTRATANTE, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas dos pagamentos ou da garantia constituída, se for o caso.

8.2. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução do Contrato.

8.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução do Contrato, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8.5. A inobservância dos prazos fixados somente será admitida pela Contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições previstas no art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria Contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas.

8.6. A CONTRATADA por meio de seus técnicos deverá necessariamente prestar suporte técnico sempre que for solicitado para execução dos serviços, "in loco (on-site)", nas dependências da CONTRATANTE, sempre que for necessário, não existindo limitação para as solicitações por meio de contato telefônico, e-mail, videoconferência ou outro mecanismo remoto objetivando o regular funcionamento das rotinas de trabalho, e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

8.7. Os contatos entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ser sempre registrados por escrito ou por e-mail, salvo aqueles mantidos via telefone ou videoconferência.

8.8. Na eventualidade de suspensão ou interrupção do funcionamento do sistema, deverá a CONTRATADA iniciar a manutenção corretiva imediatamente após a efetivação da situação, independentemente do horário e dia das ocorrências das falhas, sendo de sua responsabilidade o monitoramento do funcionamento efetivo do sistema e sua disponibilização à CONTRATANTE e aos Contribuintes do Município de Olinda.

8.9. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, devidamente Atualizados:

8.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, atualizada;

8.9.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

8.10. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que possui a titularidade dos direitos autorais do sistema proposto, que assume todas as consequências civis, administrativas e penais por violações de direitos autorais de terceiros que sejam concernentes ao sistema proposto, que o sistema proposto não infringe quaisquer patentes, direitos autorais, ou "Trade-Secrets", que se responsabiliza pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer ação judicial que porventura venha a ser ajuizada contra a CONTRATANTE.

8.11. Na Circunstância de rescisão contratual em qualquer modalidade, bem como não renovação do contrato ou advento de contratação de novos prestadores de serviços, fica a CONTRATADA obrigada a preservar o banco de dados do sistema para fins de migração

para o sistema informatizado a ser instalado e prestar todos os esclarecimentos e suporte que se fizerem necessários.

8.12. Para a execução do objeto desta licitação, salvo nas situações de inviabilidade técnica devidamente comprovada e justificada, a CONTRATADA obrigar-se-á a manter o Sistema proposto atendendo, rigorosamente, as obrigações de serviços, atividades e procedimentos atribuídos à Administração Tributária Municipal, na forma estabelecida na legislação tributária, incluindo:

8.12.1. Constituição Federal de 1988, incluindo a Emenda Constitucional (EC) nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que altera o Sistema Tributário Nacional, introduziu-se mudanças significativas no sistema tributário brasileiro, com os seguintes normativos;

8.12.2. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária;

8.12.3. Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, que institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos; institui normas gerais relativas ao Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.893, de 13 julho de 2004, a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga dispositivos da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

8.12.4. Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2026, que institui o Código de Defesa do Contribuinte.

8.12.5. Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;

8.12.6. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

8.12.7. Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, e demais dispositivos da legislação tributária do Município;

8.12.8. Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado;

8.12.9. Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

8.12.10. Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional;

8.12.11. Resoluções do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);

8.12.12. Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM da REDESIM;

8.12.13. Resoluções do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e);

8.12.14. Demais normas correlatas aplicadas às atividades, serviços e procedimentos da Administração Tributária Municipal.

8.13. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas, conforme art. 92, inciso XVII, e art. 116, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A CONTRATANTE deverá:

9.1.1. Fornecer as especificações, instruções para execução completa dos serviços;

9.1.2. Efetuar, no prazo e na forma estabelecidos, o pagamento relativo à sua execução;

9.1.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução do serviço CONTRATADO, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.4. Conferir, aceitar e atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, no ato de entrega, recusando-as quando inexatas ou incorretas observando o atendimento das disposições, nas condições e nos prazos estipulados;

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

9.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

9.2. A gestão por parte da CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

9.3. Para execução dos serviços, após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATANTE fornecerá os dados necessários para a realização dos serviços, como:

9.3.1. Base de Dados Tributária atualmente utilizada no Sistema Tributário;

9.3.2. Leis, Parâmetros e demais informações correlatas;

9.3.3. Legislação Tributária Municipal;

9.3.4. Cópia dos arquivos cadastrais relacionados ao objeto contratado;

9.3.5. Outros documentos existentes necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

9.3.6. Acesso aos demais setores para coleta de dados necessários à organização e realização do trabalho.

9.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que a mesma possa instalar, ativar e testar os sistemas aplicativos objeto desse Contrato.

10. DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO:

10.1. O serviço de **Suporte Técnico** inclui os serviços de treinamento, fornecimento de manuais, orientações e esclarecimentos de dúvidas, que venham a ocorrer durante a execução do Contrato, para atender permanentemente a execução dos serviços contratados, visando:

10.1.1. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do Sistema e seus respectivos Módulos, inclusive os demais softwares requeridos para o funcionamento do sistema, como sistema operacional, sistema gerenciador de banco de dados e outros aplicativos;

10.1.2. Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;

10.1.3. Treinamento de todo e qualquer usuário, sendo este contribuinte, contadores ou servidores da administração municipal na operação ou utilização do sistema;

10.1.4. Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos softwares após a implantação e utilização dos mesmos, como gerar/validar arquivos para órgão governamental, instituição bancária, gráfica, tribunal de contas, auxílio na legislação, na contabilidade e nas áreas de informática, entre outros;

10.1.5. Mapeamento do fluxo de trabalho da área correspondente;

10.1.6. Realizar a análise e parametrização de documentos e regras que serão implantadas pela CONTRATANTE;

10.1.7. Orientar e recomendar na ausência de requisitos funcionais de novos Módulos, bem como, de qualquer customização necessária nas áreas abrangidas pela Solução;

10.1.8. Montar treinamentos de operação do sistema, a fim de que toda a equipe de trabalho esteja sempre apta para operação do sistema;

10.1.9. Manter as regras de negócio de cada Módulo do Sistema de acordo com a política e diretrizes capazes de atender a política de gestão da CONTRATANTE;

10.1.10. Outros serviços congêneres.

10.2. Para o **Treinamento,** o serviço inclui o treinamento inicial e continuado de usuários e técnicos na operação e uso do Sistema, do software gerenciador de banco de dados e dos demais softwares requeridos, contemplando todos os recursos propostos, conforme parâmetros e especificações estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato:

10.2.1. A CONTRATADA deverá promover treinamento referente aos processos, metodologias e utilização, tanto para os servidores municipais envolvidos no processo quanto para os profissionais de contabilidade e pessoas indicadas pela CONTRATANTE;

10.2.2. O treinamento deverá ocorrer simultaneamente à implantação do Sistema ou novos Módulos, para os usuários do sistema, demonstrando a funcionalidade, seus recursos, e limitações, observando as peculiaridades e adequações que deverão ser promovidas conforme as necessidades identificadas em cada setor;

10.2.3. O treinamento para o nível técnico compreenderá suporte aos softwares ofertados, aspectos relacionados a relatórios e linguagem em que estes foram desenvolvidos, permitindo que a equipe técnica da CONTRATANTE possa efetuar “checklist” de problemas ocorridos antes da abertura de chamado para suporte ou manutenção da CONTRATADA;

10.2.4. À CONTRATANTE resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e validar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, ministrar o devido reforço.

10.3. Para o Fornecimento de Manuais, o Sistema proposto deve possuir Manual do Usuário e Manual do Administrador:

10.3.1. O Sistema proposto deve possuir Manual do Administrador contendo as informações detalhadas de operacionalização do sistema em linguagem adequada para consulta em nível de usuários técnicos;

10.3.2. O Sistema proposto deve possuir Manual do Usuário contendo as informações detalhadas de operacionalização do sistema em linguagem adequada para consulta em nível de usuários não técnicos;

10.3.3. A cada liberação de nova versão do Sistema, a CONTRATADA deverá entregar documentação que identifique, no mínimo, a descrição das funcionalidades incluídas e/ou alteradas e/ou excluídas;

10.3.4. Toda a documentação fornecida relativa ao sistema deve estar apresentada no idioma português;

10.3.5. Os manuais, além de serem entregues em versão impressa, devem ser disponibilizados na versão eletrônica, nconos prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

11. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

11.1. Os serviços de **Manutenção** compreendem a implantação, a migração de dados, a parametrização e a customização, incluindo as alterações e correções decorrentes de eventuais falhas, de mudanças na legislação Municipal, Estadual ou Federal, de mudanças de moeda, de

disponibilização e atualização de versões do sistema, aplicativos, ferramentas e demais softwares utilizados, da evolução tecnológica ou de adequações às necessidades de serviços desenvolvidas pela CONTRATANTE, da configuração, customização e parametrização de Módulos e dispositivos presentes no sistema, aplicativos, ferramentas e demais softwares utilizados, e todas as atividades direta e indiretamente relacionadas, para atender as necessidades da CONTRATANTE, conforme parâmetros e especificações estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

11.2. Inclui-se na **Manutenção** o atendimento "in loco", sempre que necessário, nas instalações da CONTRATANTE, a ser realizado por técnico com experiência comprovada, tanto do Sistema proposto quanto do sistema operacional do servidor principal, do sistema gerenciador do banco de dados e dos demais softwares requeridos.

11.3. A **Implantação** inclui o estudo de viabilidade, a identificação de necessidades de ajustes no modelo organizacional da CONTRATANTE, instalação e início da operação de todos os Módulos componentes do Sistema, do software gerenciador de banco de dados e dos demais softwares requeridos, respeitando-se a ordem lógica de interdependência dos mesmos abrangendo todas as tarefas necessárias para sua consecução, como o levantamento de informações disponíveis da legislação existente.

11.4. A **Migração de Dados** consiste no processo através do qual os dados de um sistema são transferidos para outro formato ou uma nova plataforma, compreende a importação, reorganização e reestruturação dos dados existentes no sistema em uso pela CONTRATANTE, visando permitir a utilização plena destas informações:

11.4.1. A conversão e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da CONTRATADA, com disponibilização dos mesmos pela CONTRATANTE;

11.4.2. As atividades de levantamento dos dados cadastrais, que forem necessárias à implantação efetiva do sistema, serão de responsabilidade da CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE;

11.4.3. A migração e o aproveitamento de dados históricos e cadastrais informatizados da CONTRATANTE são de responsabilidade da CONTRATADA;

11.4.4. A CONTRATADA deverá providenciar a conversão de dados existentes para os formatos exigidos pelo sistema proposto mantendo a integridade e segurança dos dados;

11.4.5. Se necessário, caberá à CONTRATADA realizar engenharia reversa para obter os dados a partir das bases atuais que são utilizadas;

11.4.6. A CONTRATADA deverá garantir a conversão dos dados migrados, responsabilizando-se por eventuais problemas e erros futuros na consistência e integridade dos dados convertidos durante a vigência do Contrato;

11.4.7. Na ausência da possibilidade de migração dos dados do banco atual, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a digitação de todos os itens em que não houve a possibilidade de conversão, sujeito a verificação posterior pelos responsáveis de cada área;

11.4.8. Efetuada a migração e consistência dos dados importados, as informações deverão ser homologadas pela CONTRATANTE, através dos departamentos responsáveis pelos dados atuais dos sistemas.

11.5. A **Customização** consiste no desenvolvimento e adequação dos Módulos e dispositivos presentes no Sistema, aplicativos, ferramentas e demais softwares utilizados às rotinas da CONTRATANTE, compreendendo as adaptações do ambiente, adaptações à legislação, o desenvolvimento de interfaces entre os aplicativos existentes e o produto implantado e as adaptações para flexibilização da implantação do sistema de acordo com os perfis estabelecidos.

11.6. A **Parametrização** envolve as definições que administram as operações do Sistema proposto, incluindo os Módulos e dispositivos presentes no Sistema, aplicativos, ferramentas e demais softwares utilizados, permitindo a configuração de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

12. DA FERRAMENTA DE HELP DESK PARA OS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO:

12.1. A CONTRATADA deve garantir que os serviços de suporte técnico e manutenção serão prestados nas modalidades:

12.1.1. Telefônica;

12.1.2. Nas instalações da CONTRATANTE (in loco); e

12.1.3. Remota via “Homepage”, site ou portal na Internet.

12.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar durante o período do contrato suporte técnico, através da abertura de chamado técnico efetuado por meio de ferramenta de “help desk” a ser disponibilizada pela CONTRATADA, com geração de número de controle (número sequencial único) que identificará toda a evolução do chamado até o seu encerramento.

12.3. A CONTRATADA deverá registrar as solicitações de atendimento por parte da CONTRATANTE, através de ferramenta de “help desk”, contendo o responsável, data e hora da solicitação, a descrição do problema e uma numeração de controle fornecida pela CONTRATADA.

12.4. As solicitações efetuadas deverão possuir acompanhamento em tempo real, contendo informações sobre as demandas solicitadas, concluídas e canceladas, tipo de atividade (desenvolvimento, documentação ou manutenção), através de ferramenta informatizada a ser integrada ao aplicativo de “help desk” da CONTRATADA.

12.5. Além da ferramenta de “help desk”, a CONTRATADA deverá realizar o suporte presencial nas dependências da CONTRATANTE sempre que solicitado.

12.6. Todos os chamados de suporte deverão ser registrados em ferramenta da CONTRATADA de forma a manter histórico dos chamados para posterior acompanhamento e estatística e envio automático de informação ao solicitante, via e-mail.

12.7. Para cada problema uma única solicitação deverá ser protocolada, mediante fluxo de processos acordado com a CONTRATADA.

12.8. As solicitações de atendimento deverão ser respondidas à CONTRATANTE de forma ágil e clara estipulando prazos e condições para a resolução do problema, observado o Acordo de Nível de Serviços, previsto neste Contrato.

12.9. A CONTRATADA fica obrigada a informar via relatório mensal todos os acessos remotos (acesso que sejam efetuados fora do ambiente da prefeitura) realizados durante o mês anterior, com dados do técnico que realizou o acesso, dados do solicitante, solicitação, ação realizada, data e hora da abertura do chamado, início do atendimento e tempo para solução.

12.10. A CONTRATADA deverá utilizar das melhores práticas existentes no mercado para os atendimentos realizados, realizando ações de feedback para todos os chamados.

12.11. Após a conclusão e encerramento da solicitação de suporte, a ferramenta de registro de suporte da CONTRATADA, deverá igualmente notificar via e-mail e possibilitar ao usuário do sistema avaliar o resultado da operação, indicando, no mínimo, o nível de satisfação no atendimento.

12.12. O início do serviço de suporte técnico se dará já na implantação, estendendo-se até o final do Contrato.

13. DAS NORMAS GERAIS PARA OS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO:

13.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os:

13.1.1. Insumos necessários para os profissionais alocados ao projeto tais como: estadia, deslocamento, passagens aéreas, salários, encargos sociais e trabalhistas indiretos como FGTS, férias, 13º salário, vale transporte, custo de rescisão, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições e indenizações;

13.1.2. Encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

13.2. Fica sob à responsabilidade da CONTRATADA a disposição de equipamentos e softwares de uso pessoal para toda a sua equipe alocada ao projeto como computadores, notebook, impressoras, scanners, licenças de sistema operacional, ferramentas de desenvolvimento, entre outros.

13.3. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes.

13.4. A CONTRATADA responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que venham a ocorrer nas bases de informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

13.5. A CONTRATADA e os membros da sua equipe deverão guardar sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, inclusive após o término do Contrato.

13.6. Os dados mantidos pelos softwares não poderão ser reproduzidos, duplicados, copiados, vendidos ou explorado com finalidades comerciais, inclusive pelos seus funcionários ou qualquer outro profissional que tenha acesso por subcontratação.

13.7. A acessibilidade pela CONTRATANTE ao banco de dados do Sistema contratado deverá continuar disponível mesmo depois do término do Contrato, na forme prevista neste Contrato.

13.8. A CONTRATADA deve possuir estrutura de desenvolvimento, manutenção e suporte técnico, de modo a estar apta a realizar todas as mudanças pertinentes ao Sistema, em virtude de alterações da legislação vigente, da evolução do sistema proposto por intermédio de novas versões, atualizações tecnológicas, por solicitação do CONTRATANTE e atendimento das demais exigências constantes do Termo de Referência e deste Contrato.

13.9. A presença de técnico deve ser garantida, sempre que necessário, sem custos, por iniciativa da CONTRATADA ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO, DA FISCALIZAÇÃO, DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A gestão e a fiscalização da execução do Contrato ficarão a cargo da CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, perante o Município ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

14.2. A gestão e a fiscalização da execução do Contrato serão realizadas por intermédio de servidores formalmente designados pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Olinda, vinculados à Superintendência de Administração Tributária, órgão da estrutura operacional da Secretaria da Fazenda objetivando fazer cumprir rigorosamente as normas, objetivos, especificações, recomendações e os níveis de serviços especificados no Acordo de Níveis de Serviço - ANS.

14.3. Antes de ser formalmente designado, o gestor e o fiscal devem ser cientificados, por escrito, da referida designação pela autoridade competente, sendo devidamente informados sobre sua indicação e respectivas atribuições.

14.4. A autoridade competente, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, designará, formalmente, o gestor e o fiscal, mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município de Olinda até a data da assinatura do Contrato, na qual deve constar que o servidor foi devidamente cientificado da designação.

14.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou de interesse público, será formalizada mediante simples apostilamento ao Contrato, observando-se o disposto nos subitens 17.3 e 17.4 deste Contrato.

14.6. O gestor do Contrato é o agente público responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do Contrato, devendo possuir qualificação técnica devidamente atualizada.

14.7. O gestor do Contrato deverá ter pleno conhecimento do Contrato e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

14.7.1. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.7.2. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do Contrato;

14.7.3. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

14.7.4. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

14.7.5. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

14.7.6. Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do Contrato, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

14.7.7. Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;

14.7.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

14.8. O fiscal do Contrato é o agente público responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, devendo possuir qualificação técnica devidamente atualizada.

14.9. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do Contrato e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

14.9.1. Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

14.9.2. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no Contrato e demais anexos do Edital;

14.9.3. Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

14.9.4. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista no Contrato;

14.9.5. Comunicar ao gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

14.9.6. Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

14.9.7. Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

14.9.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do Contrato para pagamento;

14.9.9. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.9.10. Comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a iminência do término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.9.11. Comunicar por escrito ao gestor do Contrato as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

14.10 A aprovação preliminar ou final não exime a CONTRATADA de eventuais vícios ou falhas que venham a ser identificada posteriormente durante a execução dos serviços.

14.11. Os serviços serão avaliados e homologados a partir da verificação das especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

14.12. Após a fiscalização serão emitidos pela CONTRATANTE, relatórios técnicos atestando a aprovação, ou não dos serviços.

14.13. Ocorrendo dúvidas, estas serão decididas pela CONTRATANTE.

14.14. A CONTRATANTE poderá recusar os serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições e especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

14.15. O objeto do Contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento total de materiais e equipamentos, necessários à consecução dos serviços.

15. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

15.1. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base no presente Acordo de Níveis de Serviço - ANS.

15.2. Constitui objeto do Acordo de Nível de Serviço - ANS o estabelecimento de procedimentos para aferição da qualidade dos serviços contratados, e das respectivas

penalidades no caso de descumprimento das obrigações deste ANS por parte da CONTRATADA.

15.3. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da CONTRATADA serão estabelecidos e utilizados Acordos de Níveis de Serviços (doravante ANS), baseando-se em indicadores e metas definidos para o processo.

15.4. A análise dos resultados destas avaliações pela CONTRATANTE poderá resultar em penalidades caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos de qualidade e pontualidade na execução das demandas, além das regras e normas contratuais.

15.5. O ANS deve ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade assumido junto à CONTRATANTE, na forma desse Contrato.

15.6. Os pagamentos dos serviços contratados serão efetuados conforme atendimento dos requisitos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço.

15.7. A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

15.8. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento permanente de todas as obrigações estabelecidas e os níveis de serviços especificados no Acordo de Níveis de Serviço - ANS, durante toda a vigência do Contrato, sujeitando-se às penalidades previstas no caso de seu descumprimento, sem prejuízo de outras obrigações ou sanções previstas neste Contrato.

15.9. A fiscalização da CONTRATANTE não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais falhas na prestação dos serviços, ficando a CONTRATADA responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

15.10. A fiscalização da CONTRATANTE se dará através dos relatórios de acompanhamento conforme especificado no Acordo de Níveis de Serviço - ANS.

15.11. A apuração dos indicadores do mês de referência será encaminhada à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente:
15.11.1. A contestação, se houver, será apresentada em 5 (cinco) dias úteis e decidida em igual prazo;

15.11.2. Concluída a apuração, a fiscalização atestará o valor devido, já deduzidas as glosas e os descontos compensatórios, e a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal correspondente ao valor atestado.

15.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

15.13. Para dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, compete aos responsáveis pela fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas

com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto nos artigos 117 ao 121 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, demais exigências previstas no Termo de Referência.

15.14. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

15.14.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

15.14.2. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

15.15. Durante a vigência do contrato, os serviços estarão sendo avaliados pela CONTRATANTE, no atendimento dos índices estabelecidos, que poderão ser revistos e sofrer adequações ou aprimoramentos ao longo do tempo, por entendimento entre as partes.

15.16. A CONTRATADA deverá prover, operacionalizar e manter os Serviços de Suporte Técnico e Manutenção, por meio do qual realizará serviços de monitoramento de forma centralizada e proativa, antevendo falhas, acompanhando resoluções, registrando atendimentos e gerindo todo o processo de funcionamento dos serviços.

15.17. O Serviço de Suporte Técnico deverá atender a chamados em horário comercial, **das 08:00hs (oito horas) às 18:00hs (dezoito horas)**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, excluídos os casos críticos classificados como de Severidade I ou II, que deverão ser atendidos **24 (vinte e quatro) horas por dia**, os **7 (sete) dias da semana**.

15.18. A CONTRATADA será responsável pelo provimento dos recursos humanos (técnicos), de forma que a Equipe Técnica alocada no Serviço de Suporte e Manutenção esteja dimensionada, provida e mantida para garantir o funcionamento e manutenção dos serviços, com o objetivo de atender aos níveis de qualidade e quantidade de serviços gerenciados.
15.19. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA através de abertura de chamados técnicos a realização de intervenções para correção de bugs, ajustes de funcionalidades, mudanças de configuração de sistemas e itens de segurança, entre outros serviços, relativos ao objeto do Contrato.

15.20. O sistema deverá estar disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia**, os **7 (sete) dias da semana**, com garantia de funcionamento de **99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento)** no mês.

15.20.1. Nos períodos críticos, assim entendidos os 5 (cinco) dias úteis anteriores e o dia do vencimento de cada tributo ou parcela, e os prazos legais de entrega de declarações, a disponibilidade mínima será de **99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento)**, apurada separadamente, e o Serviço de Suporte Técnico funcionará em regime de plantão nas Severidades I a III.

15.20.2. As paradas programadas para testes, ajustes e manutenção serão notificadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, realizadas exclusivamente entre 0:00hs e 6:00hs de sábado ou domingo, limitadas a 4 (quatro) horas por mês, vedadas nos períodos críticos definidos acima.

15.20.3. Somente as paradas assim realizadas na forma definida no subitem 15.20.2 serão excluídas da apuração da disponibilidade.

15.21. Durante a execução dos serviços objeto da contratação, deverão ser observados os seguintes níveis mínimos de serviço:

15.21.1. **Severidade I**:

15.21.1.1. O uso da Solução é paralisado ou fica severamente impactado impedindo o processo de negócio e ocasionando perdas financeiras ou comprometimento da imagem da CONTRATANTE;

15.21.1.2. A operação passa a ser crítica para o negócio e não existe nenhuma alternativa para os usuários efetuarem o trabalho, ou seja, a situação constitui uma emergência;

15.21.1.3. Os problemas com Severidade I incluem, sem se restringir, a ocorrência de erros nas funcionalidades da Solução, de modo a tornar a sua operação indisponível, com consequente interrupção dos processos;

15.21.1.4. O prazo de resolução dos problemas deste nível de severidade deverá ser de **4 (quatro) horas corridas** após a abertura do chamado;

15.21.1.5. O período de medição será mensal, e o atendimento mínimo deverá ser de **95% (noventa e cinco por cento)** do total de chamados classificados nessa prioridade.

15.21.2. **Severidade II**:

15.21.2.1. Erro ou problema severo que gere impacto no processo de negócio, ocasionando potenciais perdas financeiras ou comprometimento da imagem da CONTRATANTE;
15.21.2.2. O problema causa uma grave perda do potencial operacional da Solução e/ou um processo crítico de um determinado macroprocesso é paralisado totalmente em sua operação (os processos críticos serão definidos pela CONTRATANTE durante a Fase de Planejamento do projeto);

15.21.2.3. Nestes casos, mesmo que não esteja disponível nenhuma solução alternativa, a operação da Solução pode continuar de modo restrito;

15.21.2.4. O prazo de resolução dos problemas deste nível de severidade deverá ser de **até 8 (oito) horas corridas** após a abertura do chamado;

15.21.2.5. O período de medição será mensal, e o atendimento mínimo deverá ser de **95% (noventa e cinco por cento)** do total de chamados classificados nessa prioridade.

15.21.3. **Severidade III**:

15.21.3.1. O problema correspondente a este nível de severidade é, tipicamente, um erro detectado em uma funcionalidade de algum Módulo da Solução;

15.21.3.2. Tal problema causa dificuldade para efetuar o trabalho normal, embora existam alternativas disponíveis para efetuar o trabalho;

15.21.3.3. Outras atividades poderão ser afetadas enquanto se espera a resolução do problema;

15.21.3.4. A não realização do serviço pode resultar em redução da produtividade, porém não afeta benefícios ou receitas monetárias;

15.21.3.5. O prazo de resolução dos problemas deste nível de severidade deverá ser de até **24 (vinte e quatro) horas corridas (em dias úteis)** após a abertura do chamado;

15.21.3.6. O período de medição será mensal, e o atendimento mínimo deverá ser de **90% (noventa por cento)** do total de chamados classificados nessa prioridade.

15.21.4. **Severidade IV**:

15.21.4.1. O problema não causa perda de funcionalidades da Solução, não impactando, portanto, em sua operação;

15.21.4.2. Os chamados podem tratar de requisição de informações, melhorias ou esclarecimentos relativos à documentação da Solução;

15.21.4.3. O prazo de resolução dos problemas deste nível de severidade deverá ser de até **72 (setenta e duas) horas corridas (em dias úteis)** após a abertura do chamado;

15.21.4.4. O período de medição será mensal, e o atendimento mínimo deverá ser de **85% (oitenta e cinco por cento)** do total de chamados classificados nessa prioridade.

15.21.5. **Severidade V**:

15.21.5.1. O problema não causa perda de funcionalidades da Solução, não impactando, portanto, em sua operação;

15.21.5.2. Os chamados podem tratar de atualização tecnológica, adequação à legislação, novas funcionalidades, melhorias relativas à Solução e serviços correlatos ou não definidos nos demais níveis de severidade;

15.21.5.3. O prazo de resolução dos problemas deste nível de severidade deverá ser definido entre CONTRATANTE e CONTRATADA conforme sua complexidade, mediante termo de compromisso emitido pela CONTRATADA, com a especificação da demanda e o prazo de conclusão;

15.21.5.4. O período de medição será mensal, e o atendimento mínimo deverá ser de **95% (noventa e cinco por cento)** do total de chamados classificados nessa prioridade.

15.22. Ao abrir um chamado, a CONTRATADA classificará a sua urgência por Níveis de Severidade, que estará sujeita à reclassificação e/ou validação pela CONTRATANTE.

15.23. A cada Nível de Severidade, deverão estar associadas situações típicas que o caracterizam e os prazos de resolução de problemas a serem cumpridos pela CONTRATADA.

15.24. As eventuais ocorrências de atrasos nos prazos de resolução de problemas, de acordo com seus respectivos níveis de severidade, deverão ser objeto de relatórios de justificativas entregues à CONTRATANTE pela CONTRATADA, num prazo de até **10 (dez) dias corridos** após o encerramento de cada mês, sendo que estes relatórios deverão ser submetidos à aprovação pela CONTRATANTE, que decidirá, motivadamente, em sede de procedimento administrativo punitivo pela aplicação de penalidades à CONTRATADA.

15.25. Objetivando comprovar os níveis de serviço prestados, a CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensais contendo a quantidade de chamados atendidos, por grau de severidade, a quantidade de chamados resolvidos dentro do prazo, a quantidade de chamados resolvidos fora do prazo e a quantidade de chamados não resolvidos.

15.26. O descumprimento dos índices mínimos de atendimento e dos prazos de solução de chamados previstos no subitem 15.21, bem como da garantia de disponibilidade mensal prevista no subitem 15.20, sujeita a CONTRATADA à multa correspondente ao grau da infração, na forma do subitem 25.2.4, aplicada segundo a Tabela V:

Tabela V
Correspondência Entre o Desvio do ANS e o Grau da Multa

Severidade / Indicador	Desvio de até 10 p.p. Abaixo da Meta	Desvio Superior a 10 e até 20 p.p.	Desvio Superior a 20 p.p. ou Reincidência em 2 meses Consecutivos
Severidade I ou II	Grau 3 (2,0%)	Grau 4 (5,0%)	Grau 5 - inexecução parcial
Severidade III	Grau 2 (1,0%)	Grau 3 (2,0%)	Grau 4 (5,0%)
Severidade IV ou V	Grau 1 (0,5%)	Grau 2 (1,0%)	Grau 3 (2,0%)
Disponibilidade Mensal do Sistema	Grau 3 (2,0%)	Grau 4 (5,0%)	Grau 5 - inexecução parcial

15.26.1. Para os fins do subitem 15.26, p.p. corresponde a pontos percentuais aferidos em relação à meta fixada no subitem 15.21, considerando-se, quanto à disponibilidade mensal, cada 0,1 (um décimo) de ponto percentual abaixo do patamar de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) como 1 (um) ponto da escala.

15.26.2. A multa de que trata este subitem será apurada mensalmente, a partir do Relatório de Acompanhamento Mensal previsto no subitem 15.30, e sua aplicação observará o procedimento da Cláusula 25, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.26.3. Não será aplicada multa por descumprimento do ANS durante o período de estabilização previsto no subitem 15.32, ressalvadas as infrações classificadas nos Graus 5 e 6.

15.27. Caso a disponibilidade mensal do Sistema seja inferior a **99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento)**, independentemente da multa pela inobservância do índice percentual definido para o cumprimento do Prazo de Atendimento e Solução de chamado, a CONTRATADA deverá conceder descontos em caráter compensatório sobre o valor mensal

devido pelo CONTRATANTE, observadas as exceções, conforme a seguinte formula **VD = n x (VM / HM)**, onde:

15.27.1. **VD** = Valor do desconto em R$;

15.27.2. **VM** = Valor total mensal do serviço em R$;

15.27.3. **HM** = Total de horas no mês;

15.27.4. **n** = Quantidade de horas mensal garantida pela ANS, menos total de horas de funcionamento do Sistema durante o mês.

15.28. Na aplicação da fórmula, a que se refere o subitem 15.27, os minutos e segundos de hora incompleta serão convertidos em fração de hora, e o valor da parcela resultante dos cálculos deverá ser truncado para duas casas decimais.

15.29. Constituem exceções ao ANS:

15.29.1. Caso fortuito ou força maior;

15.29.2. Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos ou sistemas que não sejam de responsabilidade ou de controle direto da CONTRATADA, por exemplo, falha na rede de dados da CONTRATANTE;

15.29.3. Falha de equipamento ou de sistema ocasionada pelo CONTRATANTE;

15.29.4. Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação dos serviços desde que notificados com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** e que não ocorram em dias úteis no horário das **8:00h (oito horas) às 18:00h (dezoito horas)**;

15.29.5. Falhas decorrentes de atos ou omissões sobre as quais a CONTRATADA não tenha controle direto.

15.30. As apurações dos ANS´s deverão constar do Relatório de Acompanhamento Mensal onde será possível verificar a efetividade do atendimento e permitir a depuração do processo.

15.31. Durante a Fase de Implantação da Solução, a CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE prazo máximo de resolução de **5 (cinco) dias úteis** para todos os problemas identificados que impliquem em parada no progresso das atividades desta fase, com impacto significativo no cronograma do projeto.

15.32. Os primeiros **90 (noventa) dias**, após o início da execução dos serviços, serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual os níveis de serviços exigidos podem ser flexibilizados por acordo das partes.

15.33. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do Contrato, os indicadores e respectivas metas de níveis de serviços poderão ser revistos mediante termo aditivo.

15.34. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os seguintes limites:

15.34.1. O somatório das multas de Graus 1 a 4 e das multas moratórias apuradas em um mesmo mês não excederá 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato; e

15.34.2. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da vigência não excederá 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na forma do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

15.34.3. Atingido o limite previsto no subitem 15.34.1 por 3 (três) meses, ainda que não consecutivos, no período de 12 (doze) meses, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato, autorizada a sua extinção e a aplicação da multa correspondente ao Grau 5.

15.34.4. Os limites previstos no subitem 15.34 não alcançam a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos), as glosas decorrentes da medição, os descontos compensatórios do subitem 15.27, nem as perdas e danos de que trata o subitem 17.11.

16. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS E DO PLANO DE TRABALHO DETALHADO:

16.1. O Gerenciamento dos serviços deverá ser exercido por equipe técnica capacitada, contemplando planejamento, acompanhamento, controle e garantia de qualidade de todos os serviços, sob responsabilidade da CONTRATADA, observadas as regras estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

16.2. No início das atividades deverá ser entregue à CONTRATANTE um **Plano de Trabalho Detalhado**, apresentando todas as atividades propostas e a interdependência existente, coerente com o cronograma físico proposto.

16.3. Competem ao Gerenciamento do Projeto todas as providências para o bom desenvolvimento dos serviços, inclusive providências para correção dos desvios que eventualmente venham a ocorrer face ao programado.

16.4. Após celebração da assinatura do contrato e a emissão da autorização para início dos serviços, a CONTRATADA deverá elaborar um **Plano de Trabalho Detalhado** que descreva de forma detalhada todo o planejamento dos serviços a serem executados, com o objetivo de atender os requisitos do Termo de Referência e deste Contrato, observando os seguintes parâmetros:

16.4.1. **Plano de Implantação** com prazo para início de sua execução em até **5 (cinco) dias úteis e conclusão em até 180 (cento e oitenta) dias**, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, contados da data de expedição da respectiva ordem de serviço, observando os subitens abaixo:

16.4.1.1. O Plano de Implantação, especificado no item acima, refere-se às Especificações e Funcionalidades discriminadas no item 4.0., e aos Requisitos Funcionais dos Módulos discriminados no item 7.0., do Termo de Referência, especificando, entre outras informações necessárias, as fases e procedimentos relativos ao processo de implantação, incluindo o atendimento dos procedimentos e prazos descritos nos subitens abaixo descriminados:

16.4.1.1.1. Entrega, instalação e configuração do Sistema e Módulos, incluindo os Requisitos Funcionais dos Módulos considerados como atendidos no momento da **Prova de Conceito**, concluídos em até **60 (sessenta) dias,** contados da data de expedição da ordem de serviço;

16.4.1.1.2. Entrega, instalação e configuração dos Requisitos Funcionais dos Módulos considerados como não atendidos no momento da **Prova de Conceito**, concluídos em até **180 (cento e oitenta) dias**, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, contados da data de expedição da ordem de serviço, devendo a prorrogação ser requerida pela CONTRATADA, considerando os Requisitos Funcionais dos Módulos enquadrados como não atendidos no momento da **Prova de Conceito,** contendo justificativa do pedido de prorrogação, consignando aspectos técnicos e operacionais que fundamentem o pedido, descrição dos Requisitos Funcionais dos Módulos já implantados até a data do pedido de prorrogação, descrição dos Requisitos Funcionais dos Módulos ainda não atendidos até a data do pedido de prorrogação e prazo para implantação dos Requisitos Funcionais dos Módulos ainda não atendidos;

16.4.1.1.3. Migração de dados e estruturação da base de dados, concluídos em até **60 (sessenta) dias** contados da data de expedição da ordem de serviço;

16.4.1.1.4. Customização dos Módulos, concluídos em até **90 (noventa) dias** contados da data de expedição da ordem de serviço;

16.4.1.1.5. Adequação de relatórios, telas, leiautes e logotipos, concluídos em até **30 (trinta) dias** contados da data de expedição da ordem de serviço;

16.4.1.1.6. Personalização do sistema proposto de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, concluídos em até **60 (sessenta) dias** contados da data de expedição da ordem de serviço;

16.4.1.1.7. Parametrização de tabelas e cadastro, concluídos em até **60 (sessenta) dias** contados da data de expedição da ordem de serviço;

16.4.1.1.8. Estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários, concluídos em até **30 (trinta) dias** contados da data de expedição da ordem de serviço;

16.4.1.1.9. Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela CONTRATANTE, concluídos em até **60 (sessenta) dias** contados da data de expedição da ordem de serviço;

16.4.1.1.10. Ajustes nas precedências de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente, concluídos em até **60 (sessenta) dias** contados da data de expedição da ordem de serviço.

16.4.2. **Plano de suporte técnico e manutenção da solução proposta**, englobando e explicitando condições, restrições, características de atendimento, número de funcionários destacados, os quais deverão ser previamente relacionados e identificados com comprovada aptidão para exercer a função de suporte e solução, tanto no sistema operacional, como Gerenciador de Banco de Dados, além do domínio da aplicação desenvolvida;

16.4.3. **Plano de treinamento de pessoal** usuário e técnicos, explicitando fases, material didático, carga horária e pessoal técnico que realizará o treinamento, para um contingente estimado de até **120 (cento e vinte) usuários e 10 (dez) técnicos**:

16.4.3.1. O treinamento para os usuários e técnicos da CONTRATANTE consistirá de capacitar usuários do CONTRATANTE a operar o sistema proposto plenamente, utilizando todos os recursos propostos;

16.4.3.2. O treinamento será realizado em instalações da CONTRATANTE, em locais e horários a serem definidos pela mesma;

16.4.3.3. A CONTRATADA deverá instalar o sistema e demais softwares para treinamento, bem como prover o material didático e os manuais necessários, idênticos àqueles usados no sistema proposto;

16.4.3.4. A CONTRATANTE, deverá atestar a prestação do serviço, assinando o Termo de Aceite Parcial correspondente, após concluído satisfatoriamente o treinamento dos seus usuários e técnicos em cada um dos Módulos que integram o Sistema;

16.4.3.5. As turmas devem ser dimensionadas por subsistema com no máximo **25 (vinte e cinco)** participantes, e cada curso com carga horária de no mínimo **04:00h (quatro) horas**.

16.4.4. **Plano de Palestras para Contadores e Contribuintes**, explicitando fases, material didático, carga horária e pessoal técnico que realizará o treinamento, para um contingente estimado de até **150 (cento e cinquenta)** pessoas:

16.4.4.1. A palestra para Contadores e Contribuintes consistirá de:

16.4.4.1.1. Capacitar Contadores e Contribuintes a operar o sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica (DMS-e), plenamente, utilizando todos os recursos propostos;

16.4.4.1.2. Treinamento será realizado em instalações da CONTRATANTE, em locais e horários a serem definidos pela mesma.

16.4.4.2. A CONTRATADA deverá instalar o sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica (DMS-e) e demais softwares, para treinamento bem como prover o material didático e os manuais necessários;

16.4.4.3. As palestras devem ser dimensionadas com no máximo **50 (cinquenta)** participantes, com carga horária de no mínimo **03:00h (três) horas**;

16.4.4.4. A CONTRATANTE, deverá atestar a prestação do serviço, assinando o Termo de Aceite Parcial correspondente, após concluídas satisfatoriamente as palestras.

16.5. O **Plano de Trabalho**, bem como o gerenciamento, deve observar os princípios do PMI (Project Management Institute)/PMBOK (Project Management Body of Knowledge).

16.6. O **Plano de Trabalho** deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

16.6.1. **Elaboração da Estrutura Analítica de Projeto (EAP)**;

16.6.2. **Metodologia de Execução das Atividades**: descrição técnica da metodologia a ser aplicada em cada atividade e os resultados esperados;

16.6.3. **Relação e descrição das atividades**: descrição das ações necessárias para o cumprimento das exigências legais para a execução dos serviços;

16.6.4. **Cronograma de Execução dos Serviços**: detalhamento do cronograma com todas as atividades a serem desenvolvidas e seus respectivos prazos de duração, compatíveis com os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, numa sequência que considere as relações de precedência entre elas;

16.6.5. **Recursos Humanos (Equipe Técnica)**: a CONTRATADA deverá apresentar o organograma da equipe técnica, alocada por etapa e atividade planejada, com toda a relação de coordenação perfeitamente identificada, acompanhada de texto dissertativo que oriente a perfeita compreensão e alocação propostas;

16.6.6. **Recursos Materiais (Instalações e Equipamentos)**: descrição dos recursos materiais alocados para a execução de cada etapa, com a discriminação detalhada dos equipamentos (modelo, fabricante) e programas (nome, fabricante, funcionalidade, versão e ambiente operacional), sua condição de vinculação com a empresa (próprio, arrendado, alugado ou a ser adquirido), em quantidade suficiente para a execução dos serviços no prazo estabelecido e com a qualidade requerida;

16.6.7. **Descrição da logística necessária**, em especial com relação à realização da coleta de dados;

16.6.8. **Plano de Controle de Qualidade**: descrição detalhada das metas de qualidade e dos processos (procedimentos e instrumentos, automatizados ou não) que serão aplicados para garantir a perfeita conformidade dos serviços às especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo que a apresentação de meios inadequados, descrições incompletas dos mesmos ou a não apresentação dos meios para controle de qualidade de qualquer uma das etapas dos serviços previstos, acarretarão na não aceitação do Plano;

16.6.9. Cronogramas de relatórios de andamento do Contrato;

16.6.10. Cronogramas de reuniões de acompanhamento dos serviços.

17. DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

17.1. A CONTRATADA obriga-se expressamente a:

17.1.1. Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CONTRATANTE, das informações restritas reveladas, bem como zelar e proteger os respectivos recursos de processamento de informações;

17.1.2. Cumprir todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE e não divulgar, sem autorização, as

informações restritas ou confidenciais de propriedade da CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;

17.1.3. Utilizar os sistemas de informação da área de Tecnologia da Informação e os recursos a eles relacionados somente para os fins previstos pelas normas de segurança em vigor;

17.1.4. Manter o caráter sigiloso das senhas de acesso, aos recursos e sistemas da área de Tecnologia da Informação;

17.1.5. Não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso, e não utilizar, bem como a não permitir, que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços, as informações restritas reveladas;

17.1.6. Responder por todo e qualquer acesso aos recursos de informática e dados da área de Tecnologia da Informação, bem como pelos efeitos desses acessos;

17.1.7. Respeitar a proibição de usar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador, lista de usuários e seus respectivos dados, cadastros e afins, modelos, etc;

17.1.8. Zelar pelo cumprimento, por parte dos membros da equipe sob a sua gerência, das regulamentações descritas na política de segurança da informação, acatando as regras e condições.

17.2. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços à CONTRATANTE, devendo cientificá-los da existência dos compromissos formais assumidos e da natureza sigilosa das informações restritas reveladas.

17.3. A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições relativas à confidencialidade e sigilo das informações.
17.4. As informações a serem tratadas de forma sigilosa, restrita e confidencialmente são aquelas que, por sua natureza, são consideradas como de interesse restrito ou confidencial e não podem ser de conhecimento de terceiros, tais como:

17.4.1. Programas de computador, seus códigos-fonte e códigos-objeto, bem como suas listagens e documentações;

17.4.2. Toda a informação relacionada a programas de computador existentes ou em fase desenvolvimento no âmbito da instituição e rotinas desenvolvidas por terceiros, incluindo fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados, versões “beta” de quaisquer programas, etc.;

17.4.3. Documentos relativos à lista de usuários dos serviços Tecnologia da Informação e seus respectivos dados, armazenados sob qualquer forma;

17.4.4. Metodologias e ferramentas de serviços, desenvolvidas pela área de Tecnologia da Informação;

17.4.5. Parte ou totalidade dos modelos de dados que subsidiam os sistemas de informações da área de Tecnologia da Informação, sejam eles executados interna ou externamente;

17.4.6. Parte ou totalidade dos dados ou informações armazenadas nas bases de dados, que subsidiam os sistemas de informações área de Tecnologia da Informação, sejam elas residentes interna ou externamente;

17.4.7. Objetivos e conteúdo de processos administrativos;

17.4.8. Relatórios de atividades da instituição, de qualquer departamento, funcionário ou prestador de serviço enquanto não tornados públicos;

17.4.9. Circulares e comunicações internas;

17.4.10. Quaisquer processos ou documentos classificados como restritos ou confidenciais.

17.5. A expressão "**Informação Restrita**" abrangerá, além das especificações anteriores, toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

17.6. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA não deverá divulgar a mesma, até que venha a ser expressamente autorizado, por escrito, pela CONTRATANTE.

17.7. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como liberação de qualquer dos compromissos assumidos.
17.8. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de confidencialidade e sigilo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

17.9. A CONTRATADA concorda ter ciência de que qualquer Informação Restrita entregue pela CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual à CONTRATADA.

17.10. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CONTRATANTE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.11. No caso da rescisão de contrato, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no Contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as

perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

17.12. A CONTRATADA recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução à CONTRATANTE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a CONTRATADA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso.

17.13. A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo das informações terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pela CONTRATANTE.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO SUBSTABELECIMENTO:

18.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, nem negociar direitos dele decorrente, cedê-lo ou transferi-lo, sem o consentimento por escrito da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis, sendo permitida a subcontratação para os serviços de Datacenter e das licenças de uso de softwares sublicenciados, desde que atendam aos requisitos e as especificações previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

18.2. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE todas as subcontratações efetivadas, mediante declaração acompanhada de documentação comprobatória do atendimento aos requisitos e às especificações previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

18.3. A CONTRATADA apresentará discriminação dos softwares sublicenciados fornecidos, indicando nome comercial, edição, versão, se software livre, código aberto (Open Source) ou software proprietário, privativo ou não livre, e empresa proprietária do direito autoral, quando for o caso.

18.4. A CONTRATANTE poderá avaliar, a qualquer tempo, a subcontratação e o atendimento aos requisitos e às especificações previstas no Termo de Referência e neste Contrato, bem como determinar a substituição do serviço ou software diante de falhas, inconsistência ou inconformidade, no que se refere ao atendimento aos requisitos e às especificações previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

18.5. Não será permitida a subcontratação de empresa que participou como licitante no certame, a que se refere o presente Contrato.

18.6. A subcontratação, mesmo autorizada pela CONTRATANTE, não exime a futura CONTRATADA das obrigações decorrentes do Contrato, permanecendo a mesma como única responsável perante a CONTRATANTE.

18.7. A CONTRATADA responderá por todos os atos da Subcontratada.

18.8. É vedada a subcontratação do Sistema Principal ou Central (Core System), compreendido como o sistema núcleo integrante da Solução Informatizada Integrada para Gestão Tributária Municipal.

18.9. São Softwares sublicenciados os softwares que fazem parte da Solução, objeto deste Contrato, mas que serão fornecidos, em forma de sublicenciamento, para possibilitar ou complementar o atendimento das especificações, funcionalidades ou requisitos exigidos, incluindo software de apoio ao gerenciamento de performance, software gerenciador de banco de dados, software de integração, software de inteligência de negócios, entre outros.

19. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL E DO ACESSO AOS DADOS APÓS O ENCERRAMENTO DO CONTRATO:

19.1. Ocorrendo a mudança de prestadora dos serviços, a CONTRATADA signatária do presente Contrato, quando em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos **3 (três) meses de vigência**, deverá repassar à equipe da nova empresa que a suceder, por eventos formais, a documentação de processos, a base de conhecimentos e outros que fundamentam a solução dos problemas, necessários à continuidade da prestação dos serviços e a migração da base de dados, possibilitando a atuação livre e independente da sua sucessora.

19.2. A transferência de conhecimento deverá ser viabilizada sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

19.3. A CONTRATANTE poderá, ainda, solicitar a elaboração de documentação detalhada dos procedimentos executados na solução de problemas, incluindo justificativas técnicas, esclarecimentos adicionais, esquemas gráficos e orientações técnicas.

19.4. A CONTRATADA deverá armazenar e disponibilizar a base de dados do sistema informatizado à CONTRATANTE após o encerramento do Contrato, obrigação esta que perdurará pelo período de **6 (seis) meses após o seu encerramento**.

19.5. A CONTRATADA devolverá imediatamente à CONTRATANTE, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CONTRATANTE.

19.6. As disposições relativas à confidencialidade e ao sigilo das informações possuem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir de assinatura deste Contrato e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

19.7. Inclui-se nas obrigações previstas no item 19.1 deste Contrato, o fornecimento pela CONTRATADA do dicionário de dados (Data Dictionary) com definições e representações de elementos de dados, dos layouts da estrutura dos dados com a organização de todos os elementos de dados, incluindo os termos e métricas com suas respectivas descrições e definições, que permitam a rápida compreensão dos parâmetros necessários na migração da base de dados.

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1. A Contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Contratante, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços nos limites legais do valor inicial atualizado do Contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

21. DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

21.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

21.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

21.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

21.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

21.9. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

21.9.1. Para fins do disposto no subitem 21.9, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde

que solicitado formalmente, mediante comprovação pela CONTRATADA e após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE.

21.9.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

21.9.3. Fica facultado ao CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

21.9.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

21.9.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido.

21.10. Nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, incluídas as relacionadas aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

21.11. Salvo disposição legal ou cláusula prevista neste Contrato que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento a que se refere o subitem 21.10, a CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

22. DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE:

22.1. Fica estabelecido que na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste Contrato tal procedimento não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em outras oportunidades.

23. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

23.1. Aplicar-se-á aos casos de inexecução e rescisão do Contrato, o disposto nos artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

23.2. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

23.3. Ocorrendo a extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar à CONTRATANTE multa correspondente ao grau da infração que lhe deu causa, na forma da Tabela II do subitem 25.2.4, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas até a data da extinção e da reparação integral do dano, nos termos dos artigos 139 e 156, §§ 3º e 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

24. DA RESILIÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO:

24.1. A resilição ou extinção do contrato poderá ocorrer por conveniência da CONTRATANTE, devidamente motivada, nos termos dos artigos 92, inciso XIX, 106, inciso III, art. 107, art. 111, inciso II do parágrafo único, art. 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o CONTRATADO que:

25.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

25.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

25.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo
justificado;

25.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

25.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
25.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

25.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações descritas no subitem 25.1., as seguintes sanções:

25.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

25.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 25.1.2., 25.1.3. e 25.1.4., sempre que não se justificar a imposição de penalidade

mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

25.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 25.1.5 ao 25.1.8., bem como nos subitens 25.1.2., 25.1.3. e 25.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

25.2.4. Multa, nas modalidades moratória e compensatória, aplicada segundo a gradação estabelecida nos subitens seguintes, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula e da obrigação de reparação integral do dano, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

25.2.4.1. As multas previstas nos Graus 1 a 4 da Tabela de Gradação constante do subitem 25.2.4.4 têm natureza de cláusula penal por descumprimento de obrigação contratual específica, com fundamento nos arts. 92, inciso XIV, e 162 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e incidem sobre o valor mensal do Contrato ou sobre a parcela inadimplida, conforme indicado na respectiva tabela.

25.2.4.2. As multas previstas nos Graus 5 e 6 da Tabela de Gradação têm natureza compensatória, com fundamento no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e incidem sobre o valor total do Contrato, observados o percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento), na forma do art. 156, § 3º, da mesma Lei.

25.2.4.3. Pelo atraso injustificado no cumprimento de prazo previsto neste Contrato, no Termo de Referência ou no Acordo de Níveis de Serviço - ANS, será aplicada multa moratória por dia de atraso, calculada de acordo com a criticidade da obrigação inadimplida, conforme a Tabela I:

Tabela I
Multa Moratória por Dia de Atraso

Obrigação em Atraso	Percentual por Dia	Limite (dias)	Base de Cálculo
Obrigações de Severidade I ou II (subitens 15.21.1 e 15.21.2) e marcos da Fase de Implantação com impacto em prazo legal ou fiscal.	1,0%	15	Valor mensal do Contrato
Obrigações de Severidade III (subitem 15.21.3), suporte técnico, atualização legal e disponibilização de ambientes.	0,5%	20	Valor mensal do Contrato
Obrigações de Severidade IV e V (subitens 15.21.4 e 15.21.5) e demais obrigações acessórias, documentais e de relatório.	0,2%	30	Valor mensal do Contrato
Entrega, módulo ou serviço com preço unitário destacado na proposta.	0,5%	30	Valor da parcela ou do item inadimplido

25.2.4.3.1. A multa moratória incidirá por obrigação e por dia corrido de atraso, contado do primeiro dia útil seguinte ao termo final do prazo, até a data do efetivo cumprimento ou até o limite fixado na Tabela I, o que ocorrer primeiro.

25.2.4.3.2. Para os fins deste Contrato, entende-se por valor mensal do Contrato o valor da parcela mensal ordinária vigente na data da ocorrência da infração, excluídos os valores de implantação e de serviços eventuais não recorrentes.

25.2.4.3.3. Excedido o limite de dias fixado na Tabela I sem o cumprimento da obrigação, o atraso será convertido em inexecução parcial, hipótese em que se aplicará a multa compensatória correspondente ao grau da infração, deduzido o valor já cobrado a título de mora, sem prejuízo da extinção do Contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

25.2.4.3.4. Não caracterizam mora os atrasos decorrentes das hipóteses de exceção previstas no subitem 15.29 deste Contrato, nem os decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, na forma do subitem 8.5.

25.2.4.4. As infrações contratuais são classificadas em 6 (seis) graus, aos quais correspondem os percentuais de multa da Tabela II:

Tabela II
Graus, Percentuais e Base de Cálculo

Grau	Gravidade	Percentual	Base de Cálculo	Natureza e Fundamento
1.	Leve	0,5%	Valor mensal do Contrato	Cláusula penal - arts. 92, XIV, e 162
2.	Média	1,0%	Valor mensal do Contrato	Cláusula penal - arts. 92, XIV, e 162
3.	Grave	2,0%	Valor mensal do Contrato	Cláusula penal - arts. 92, XIV, e 162
4.	Gravíssima	5,0%	Valor mensal do Contrato	Cláusula penal - arts. 92, XIV, e 162
5.	Inexecução parcial com grave dano	10% a 20%	Valor total do Contrato	Multa compensatória - art. 156, II e § 3º
6.	Inexecução total, fraude ou ato lesivo	20% a 30%	Valor total do Contrato	Multa compensatória - art. 156, II e § 3º

25.2.4.4.1. Nos Graus 5 e 6, a fixação do percentual dentro da faixa constitui ato motivado da autoridade competente, orientado pelos critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e pelas circunstâncias da Tabela IV deste Contrato.

25.2.4.5. As condutas infracionais são tipificadas na Tabela III, sem prejuízo do enquadramento de outras condutas por analogia, mediante decisão motivada que indique o grau atribuído e as razões da equiparação:

Tabela III
Tipificação das Infrações por Grau

Grau	Condutas Tipificadas

Grau	Condutas Tipificadas
1.	Deixar de apresentar, no prazo, o relatório mensal de acompanhamento do ANS (subitens 15.25 e 15.30) ou o relatório de justificativas do subitem 15.24; deixar de manter atualizada a documentação técnica e os manuais do Sistema; deixar de comunicar à CONTRATANTE a substituição do preposto; descumprir obrigação acessória de natureza formal ou documental não tipificada em grau superior.
2.	Manter preposto que não atenda aos requisitos do Contrato ou deixar de substituí-lo quando exigido pela fiscalização; descumprir o prazo ou o conteúdo do treinamento previsto no subitem 10.2; classificar chamado em nível de severidade inferior ao devido, apurada a reclassificação pela CONTRATANTE em mais de 10% (dez por cento) dos chamados do mês, na forma do subitem 15.22; deixar de atender à notificação de que trata o subitem 8.1.14 no prazo fixado.
3.	Descumprir, no mês de aferição, o índice mínimo de atendimento das Severidades III, IV ou V; deixar de prestar o Serviço de Suporte Técnico no horário contratado (subitem 15.17); descumprir prazo de adequação do Sistema a alteração legislativa, quando não caracterizada infração de grau superior; deixar de realizar rotina de backup ou de disponibilizar cópia dos dados quando solicitado; deixar de entregar, no prazo previsto, os Requisitos Funcionais declarados como não atendidos no momento da Prova de Conceito, ainda que prorrogado o prazo.
4.	Descumprir, no mês de aferição, o índice mínimo de atendimento das Severidades I ou II; manter disponibilidade mensal do Sistema inferior a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento); descumprir marco da Fase de Implantação que impeça a entrada em operação de módulo essencial; subcontratar sem consentimento prévio e escrito, em violação ao subitem 18.1; deixar de reforçar, regularizar ou prorrogar a garantia contratual nos prazos dos subitens 26.2 e 26.4; dar causa a incidente de segurança da informação que exponha dados da CONTRATANTE, ainda que sem violação dolosa do dever de sigilo, ou deixar de comunicá-lo nos prazos previstos na cláusula de proteção de dados pessoais; descumprir as obrigações de transição contratual, notadamente a recusa ou o atraso na entrega da base de dados, do dicionário de dados e dos layouts, ou deixar de fornecer a cópia periódica da base; deixar de realizar o teste periódico de restauração de backup ou de apresentar o respectivo relatório; reincidir em infração de Grau 3 no mesmo exercício.
5.	Dar causa à inexecução parcial que gere grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (subitem 25.1.2), notadamente a paralisação de módulo de arrecadação, de emissão de documento de arrecadação ou de emissão de documento fiscal por período superior a 8 (oito) horas corridas, ou superior a 4 (quatro) horas corridas quando ocorrida em período crítico, assim definido no Acordo de Níveis de Serviço; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado (subitem 25.1.4); dar causa a perda, corrupção ou indisponibilidade definitiva de dados da CONTRATANTE; violar dever de sigilo ou de proteção de dados pessoais (Cláusula 17 e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018); reincidir em infração de Grau 4 no mesmo exercício.
6.	Dar causa à inexecução total do Contrato (subitem 25.1.3); apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato (subitem 25.1.5); praticar ato fraudulento na execução do Contrato (subitem 25.1.6); comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (subitem 25.1.7); praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (subitem 25.1.8).

25.2.4.6. Fixado o grau da infração, o percentual da multa será dosado com observância dos critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aplicando-se as circunstâncias da Tabela IV:

Tabela IV Circunstâncias Agravantes e Atenuantes		
Espécie	**Circunstância**	**Efeito sobre a Multa**

Espécie	Circunstância	Efeito sobre a Multa
Agravante	Reincidência específica na mesma conduta no período de 12 (doze) meses	Majoração de 50%
Agravante	Infração que resulte em prejuízo à arrecadação municipal, ao cumprimento de obrigação acessória tributária ou a prazo legal de terceiro	Majoração de 50%
Agravante	Prestação de informação inexata à fiscalização sobre o fato gerador da infração	Majoração de 30%
Agravante	Descumprimento de determinação anterior da fiscalização sobre o mesmo fato	Majoração de 30%
Atenuante	Autorregularização espontânea antes da notificação, com comprovação do saneamento	Redução de 50%
Atenuante	Reparação integral do dano antes da decisão de primeira instância	Redução de 30%
Atenuante	Programa de integridade implantado e efetivo, avaliado conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º, inciso V)	Redução de 20%
Atenuante	Primariedade - inexistência de sanção anterior no âmbito deste Contrato	Redução de 20%

25.2.4.6.1. As majorações e reduções são cumulativas entre si, aplicadas sobre o percentual-base do grau, limitada a majoração total a 100% (cem por cento) e a redução total a 70% (setenta por cento) do percentual-base.

25.2.4.6.2. Em nenhuma hipótese a aplicação das circunstâncias atenuantes poderá reduzir a multa compensatória dos Graus 5 e 6 a percentual inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, nem a majoração poderá elevá-la acima de 30% (trinta por cento), na forma do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

25.2.4.6.3. A decisão que aplicar a multa indicará expressamente o grau atribuído, o percentual-base, as circunstâncias modificadoras reconhecidas e o cálculo do valor final, sob pena de nulidade por ausência de motivação.

25.2.4.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

25.2.4.8. Os descontos compensatórios previstos no subitem 15.27 e as glosas decorrentes da medição dos serviços têm natureza de ajuste do valor devido pela CONTRATANTE ao serviço efetivamente prestado, não constituindo sanção administrativa e não se sujeitando ao procedimento desta Cláusula, ressalvado o direito de manifestação da CONTRATADA na forma do subitem 15.11.

25.2.4.9. O mesmo fato gerador não ensejará, cumulativamente, desconto compensatório e multa, salvo quando o descumprimento for reiterado por 2 (dois) meses consecutivos ou

decorrer de dolo, hipótese em que o valor do desconto já efetivado será abatido do valor da multa.

25.2.4.10. As Tabelas I a IV integram este Contrato para todos os efeitos e poderão ser revistas por Termo Aditivo, sempre que a revisão dos indicadores do ANS, na forma do subitem 15.33, tornar necessária a adequação da correspondência entre desvio e grau.

25.2.4.11. A gradação prevista neste subitem não afasta a incidência das demais sanções do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, cuja aplicação observará os §§ 2º, 4º e 5º do mesmo artigo, na forma dos subitens 25.2.1 a 25.2.3 deste Contrato.

25.3. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

25.3.1. Todas as sanções previstas no Termo de Referência e neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

25.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

25.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

25.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.5. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

25.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

25.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

25.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.5.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

25.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

25.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

25.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

25.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

25.10. Nenhuma sanção ou penalidade à CONTRATADA será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Termo de Referência e neste Contrato, além de ser assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe franqueadas vistas ao processo.

25.11. Além da cobrança de multas previstas, poderão, ainda, ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as disposições previstas nos artigos 155 a 168 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

26. DAS GARANTIAS DO CONTRATO:

26.1. Em cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá prestar garantia, no prazo de **10 (dez) dias** da data da assinatura do contrato, no valor de **5% (cinco por cento)** do valor integral do Contrato, em qualquer das modalidades previstas nos artigos 96 ao 102 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

26.2. Em sendo o caso, a CONTRATADA deverá efetuar o reforço e/ou a regularização da garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções previstas.

26.3. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

26.4. Antes da ocorrência do vencimento da garantia prestada deverá ser providenciada pela CONTRATADA a prorrogação, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas sanções previstas.

26.5. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato.

27. DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

27.1. O presente Contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações, bem como integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, as regras, normas, condições e especificações estabelecidas no Edital, bem assim todos os seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, incluindo a:

27.1.1. Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;

27.1.2. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

27.1.3. Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, e a legislação específica pertinente à matéria;

27.1.4. Demais normas correlatas aplicadas aos Contratos Públicos.

28. DA PUBLICAÇÃO:

28.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

29. DO FORO:

29.1. Nos termos do art. 92, § 1º, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Olinda, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Olinda, ____ de _____ de 202__.

SECRETARIA DA FAZENDA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
 CPF/MF:

2. _____
 CPF/MF: